



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 489/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo C. Zorzenon, presente os auditores Dr. Pedro Paulo M. Barros, Dr. Daniel C. Voto, Dr. Arley de Carvalho e Dr. Gustavo Furquim, o Procurador Dr. Michel Sader, reuniu-se às 17h do dia 13 de novembro de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo nº 1032/12

Denunciado: Angra dos Reis EC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Imperial FC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 29/07/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. Angra dos Reis EC)

Auditor relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: A Procuradoria requereu a absolvição e por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 223 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo nº 1077/12

1º) Denunciado: Marcos Paulo Baptista Delgado (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Vinicio Mendes de Oliveira (árbitro da partida)

Tipificação: Arts. 259 e 266 ambos do CBJD

3º) Denunciado: CR Vasco da Gama (associação)

Tipificação: Art. 191 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Campeonato Estadual - Sub 15

Data jogo: 20/10/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. CR Vasco da Gama) - Dra. Ester Freitas (adv. COAF)

Auditor relator: Dr. Daniel C. Voto

Depoimento Pessoal: Vinicio Mendes de Oliveira (árbitro da partida, portador da carteira de identidade no. 12999755-7 exp. Detran/RJ

Perguntas do Relator:

“Alega o denunciado que entrou ao campo de jogo junto com a equipe de arbitragem às 09h50min. Que a equipe do Volta Redonda que adentrou às 09h55min. Que as dez horas a equipe do Vasco da Gama adentrou ao gramado vindo direto do portão de acesso, tendo sido observado pelo árbitro a semelhança entre os uniformes do mandante do Volta Redonda. Que a equipe do Volta Redonda adentrou com seu segundo uniforme. Que a equipe do Vasco não se encontrava no campo de jogo, tendo sido informado previamente que a equipe estava atrasada.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação dos art. 259 e 266 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), quanto à imputação do art. 191 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo nº 1078/12

Denunciado: Marcos Vinicius Carvalho da Silva (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio x Boavista SC

Categoria: Campeonato Estadual - Juvenil

Data jogo: 23/10/2012

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor relator: Dr. Gustavo Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo nº 1079/12

1) Denunciado: São Cristovão FR (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: São Cristovão FR x EC Tigres do Brasil

Categoria: Campeonato Estadual - Juvenil

Data jogo: 28/10/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. São Cristovão FR)

Auditor relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento da competição, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo nº 1080/12

1) Denunciado: União de Marechal Hermes FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x União de Marechal Hermes

Categoria: Campeonato Estadual - Juvenil

Data jogo: 21/10/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Borelli (adv. Olaria FC)

Auditor relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo nº 1081/12

1º Denunciado: Bruno de Souza Diogo (atleta do Olaria FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

2º Denunciado: Herbert Guerra Muniz (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Olaria FC

Categoria: Taça Rio - Juvenil

Data jogo: 20/10/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Boreggi (adv. Olaria FC) – Defesa do Friburguense AC ausente.

Auditor relator: Dr. Daniel C. Voto

Testemunha de Defesa do Olaria FC: Sebastião Campos de Moraes, coordenador de futebol, portador da carteira de identidade 00161880497, exp. Detran/RJ

Perguntas do Relator:

“Alega o depoente que houve uma disputa pela bola entre o atacante da equipe do Olaria e o zagueiro da equipe adversária não tendo havido socos tal como constante da súmula da partida.”

Resultado: No mérito por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inciso I do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º inciso I do CBJD para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inciso I do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º inciso I do CBJD para o art. 250 do CBJD.

8) Processo nº 1082/12

1º) Denunciado: Cleiton Arueira da Silva (atleta do Barcelona EC)

Tipificação: art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Lucas Fidelis Siqueira de Andrade (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Barcelona EC x AA Portuguesa

Categoria: Campeonato Estadual - Infantil

Data jogo: 21/10/2012

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor relator: Dr. Gustavo Furquim

Resultado: No mérito por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Gustavo Furquim e do Dr. Daniel Voto que aplicavam 2(duas) partidas, quanto imputação do art. 258 CBJD.

No mérito por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Gustavo Furquim e do Dr. Daniel Voto que aplicavam 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 CBJD.

9) Processo nº 1083/12

1) Denunciado: Luis Claudio Alves de Souza (técnico do Madureira EC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Madureira EC x Olaria AC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 20/10/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Madureira EC)

Auditor relator: Dr. Arley de Carvalho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: A Procuradoria requereu a desclassificação do denunciado para o art. 258 § 2º inciso II do CBJD sendo acompanhado e por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

10) Processo nº 1084/12

1) Denunciado: Almir dos Santos Silva Junior (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Campeonato Estadual - Juvenil

Data jogo: 20/10/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. Volta Redonda FC)

Auditor relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Processo nº 1085/12

Denunciado: Marcelo Hoelz Veiga (Treinador do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Fluminense FC

Categoria: Torneio OPG - Juniores

Data jogo: 20/10/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. Fluminense FC)

Auditor relator: Dr. Daniel C. Voto

Resultado: No mérito por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Marcelo Zorzenon que aplicava 1(uma) partida sendo convertida em advertência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h10min.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2012.

**Marcelo C. Zorzenon
Vice-Presidente da Comissão**

**Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta**